DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5997/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/13122/2015
PROTOCOLO	: 1612179
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
ORDEN. DE DESPESAS	: JOÃO MARIA LÓS
CARGO DO ORDENADOR	: DESEMBARGADOR PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 3.010/2015
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADAS	: (01) COMERCIAL T & C LTDA – EPP; E (02) J.H.D. DA SILVA & CIA LTDA
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 129.653,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAL EXPEDIENTE. TERMO ADITIVO. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Ata de Registro de Preço n.º 3.010/2015, celebrado pelo **Fundo Especial p/ Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais** e ***Comercial T & C LTDA – EPP*** e ***J.H.D. da Silva & CIA LTDA,*** tendo como objeto a aquisição de material de expediente (mouse pads e descansos ergonômicos), para atendimento da Coordenadoria de Almoxarifado do TJ/MS, com valor adjudicado no montante de R$ 129.653,00 (cento e vinte e nove mil seiscentos e cinquenta e três reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 011/2015, e a formalização da Ata de Registro de Preços n.º 3010/2015, foram julgados legais e regulares, através do **Acórdão AC02 – 1490/2016** (pp. 275/278)**.**

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do 1º Termo Aditivo da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 4750/2018 (pp. 304/306), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 1ª PRC – 10989/2018 (pp. 308/309), se manifestram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do 1º Termo Aditivo da Ata da Ata de Registro de Preço(3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade do 1º Termo Aditivo (3ª fase).

Constata-se, por meio da documentação juntada que não há quaisquer irregularidades que possam macular a legalidade do procedimento de forma que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos.

Outrossim, faz-se necessário trazer à baila a alteração contratual promovida pelo reportado Termo Aditivo:

A – TERMO ADITIVO					
Alteração	**Data da Formalização**	**Data da Publicação**	**Data da Remessa**	**Alteração de Marca e Medidas**	**Fls.**
1º T. Aditivo	26/05/2016	16/06/2016	20/06/2016	Item 2. (Cláusula 2ª - 2.1)	189

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento dos Órgãos de Apoio, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preço n.º 3010/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 02 de julho de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF